



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

Fls. 02
Ass.: [Signature]

PROJETO BÁSICO

I – JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da contratação de serviço técnico profissional, visando a prestação de serviço profissional de assessoria e consultoria jurídica, para esta Prefeitura Municipal.

Considerando o grave problema de assessoria e consultoria jurídica das Prefeituras Municipais;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos aqui desenvolvidos;

Considerando, ainda, que a assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de General Maynard, desenvolve-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas nesta Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum.

II – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica especializada na Assessoria e Consultoria Jurídica, com atuação na área consultiva e contenciosa cível, constitucional e administrativa, para defesa dos interesses do Município em demandas judiciais que lhe forem dirigidas nas Justiças Federal e Estadual, abrangendo o acompanhamento de processos administrativos e judiciais, a elaboração de peças, a participação em audiências e sessões de julgamentos nos Tribunais (incluindo o Tribunal de Contas), a interposição de recurso, bem como o ajuizamento de ações necessárias para resguardar os direitos do ente municipal, além da orientação e/ou emissão de pareceres, participação de reuniões estratégicas perante outros órgãos

III – FINALIDADE

Os objetivos a serem atendidos são: a necessidade dos serviços, a necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos legais e o regular andamento dos trabalhos aqui desenvolvidos.

IV – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula segunda deste instrumento e na forma exigida para sua execução.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

II - Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a pratica dos atos inerentes ao projeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

V – FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

VI – PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que será contados a partir da assinatura.

General Maynard, 14 de dezembro de 2022.


Lindomar Santos Lima
Secretário de Administração